

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 18228/2020**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o interesse de **WALTER JOSE DA SILVA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote 209, nº Iptu 13801000250009, situado à Avenida/Rua RUA DAS PALMAS, Quadra PC-13 , Lote 209 , Setor PRQ DOS CISNES , nesta Capital, objeto da matrícula nº 26.505, do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2A. CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, , com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o(s) Lote(s): 209., 209A, 209B, 209C, com as seguintes características e confrontações:

1- SITUAÇÃO ATUAL**LOTE 209 Área:1.487,5 m²**

Frente ALAMEDA DOS COLIBRIS: 25,00 m

Fundo LOTE 208: 30,00 m

Lado direito LOTE 210: 50,00 m

Lado esquerdo RUA DAS PALMAS: 45,00 m

Pela linha de chanfrado ALAMEDA DOS COLIBRIS COM RUA DAS PALMAS: 7,07 m

2 - SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO**LOTE 209. Área: 439 m²**

Frente RUA DAS PALMAS: 10,05 m

Fundo LOTE 210: 15,05 m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Lado direito ALMEDA DOS COLIBRIS: 25,00 m

Lado esquerdo LOTE 209A: 30,00 m

Pela linha de chanfrado ALMEDA DOS COLIBRIS COM RUA DAS PALMAS: 7,07 m

LOTE 209A Área: 349,5 m²

Frente RUA DAS PALMAS: 11,65 m

Fundo LOTE 210: 11,65 m

Lado direito LOTE 209: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 209B: 30,00 m

LOTE 209B Área: 349,5 m²

Frente RUA DAS PALMAS: 11,65 m

Fundo LOTE 210: 11,65 m

Lado direito LOTE 209A: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 209C: 30,00 m

LOTE 209C Área: 349,5 m²

Frente RUA DAS PALMAS: 11,62 m

Fundo LOTE 210: 11,65 m

Lado direito LOTE 209B: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 208: 30,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 30 dias do mês de setembro de 2020.

ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS
Secretário Interino de Planejamento Urbano e Habitação